

**ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Antonio Roque Citadini, bem como o da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão. Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-003990/026/04

Interessado: Fundação Memorial da América Latina.

Responsáveis: José Henrique Reis Lobo e Marcos Antonio Albuquerque (Dirigentes).

Exercício: 2004.

Advogados: Maria Luiza Bueno de Godoy e Nelson Garcia Perandréa.

Acompanha: TC-003990/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Memorial da América Latina, exercício de 2004, quitando-se os dirigentes, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, determinação à Auditoria competente da Casa e arquivamento do TC-003990/126/04.

TC-010875/026/05

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Secretária Adjunta Respondendo pela Chefia de Gabinete) e Wilson Roberto Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento e distribuição de vales refeição.

Em Julgamento: Termos de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 30-11-07 e 04-01-08.

Advogados: César Adriano Tiriaco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-024271/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: SERVI – Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo-Financeiro) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-031666/026/07

Contratante: IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A.

Contratada: CPTI - Cooperativa de Serviços e Pesquisas Tecnológicas e Industriais.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-05-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 24-08-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Poffo Ferreira (Diretor de Organização e Processos) e Vahan Agopyan (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados que darão suporte à Seção de Sistemas Corporativos, do Centro de Tecnologia da Informação, Automação e Mobilidade do IPT, no âmbito do projeto de verificação tecnológica dos sistemas inteligentes de automação de rodovias (ITS – Intelligent Transport Systems) e da arrecadação manual, automática e semi-automática de pedágio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-08-07. Valor – R\$1.357.632,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 06-05-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Acompanha Expediente: TC-008399/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o termo de contrato, com recomendação.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020343/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas Unidades de Negócios do Núcleo 1 – Araraquara do Banco Nossa Caixa S/A.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-020346/026/07). Contrato celebrado em 20-04-07. Valor – R\$6.976.751,34. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 22-09-07.

Advogados: Tony Everson Simão Carmona, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli, José Luiz Florio Buzo e outros.

TC-020344/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: World Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas Unidades de Negócios do Núcleo 2 – Franca do Banco Nossa Caixa S/A.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-020346/026/07). Contrato celebrado em 18-04-07. Valor – R\$5.179.989,82. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 22-09-07.

Advogados: Tony Everson Simão Carmona, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli, José Luiz Florio Buzo e outros.

TC-020346/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Ronda Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 03-01-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Deliberação de Diretoria em 10-04-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas Unidades de Negócios do Núcleo 3 - Ribeirão Preto do Banco Nossa Caixa S/A.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 20-04-07. Valor – R\$5.781.327,14. Termo de Rescisão Unilateral de 24-10-

07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 22-09-07.

Advogados: Tony Everson Simão Carmona, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli, José Luiz Florio Buzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (analisado no TC-020346/026/07), os contratos e o termo de rescisão em exame (constante do TC-020346/026/07), com advertência à origem.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008428/026/07

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Vetor Sistemas Construtivos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e José Aparecido Faloppa (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Ordenadores da Despesa: Delson José Amador (Superintendente) e Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Fornecimento, instalações e aplicação de materiais nas dependências do DER.

Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preço de 02-08-06. Valor – R\$862.370,00. Ordens de Fornecimento formalizadas em 04-10-06, 20-10-06, 23-11-06, 13-11-06, 08-12-06, 08-12-06, 18-12-06, 19-12-06, 20-12-06, 22-12-06, 29-03-07, 29-03-07, 18-04-07, 25-04-07, 01-06-07, 20-07-07, 20-08-07 e 24-10-07. Termos de Prorrogação de Prazo e de Acréscimo de Quantidades celebrados em 26-07-07.

TC-042892/026/07

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Fatus Decorações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e José Aparecido Faloppa (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Ordenador(es) da Despesa: Delson José Amador (Superintendente) e Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Fornecimento, instalações e aplicação de materiais nas dependências do DER (Lote 02.)

Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-008428/026/07). Ata de Registro de Preço de 02-08-06. Valor – R\$2.599.000,00. Ordens de Fornecimento formalizadas em 29-08-06, 04-12-06, 02-04-07, 13-04-07, 22-08-07 e 24-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) analisado no TC-008428/026/07, a ata de registro de preços de 02/08/06, os termos de aditamento e as notas de empenho emitidas objeto de exame.

TC-039115/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: IOM – Informática Operação e Manutenção Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-03-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 12-09-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente - PST) e Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente).

Objeto: Operacionalização do Acordo Oracle, para fornecimento de licenças de uso com suporte técnico (manutenção-atualização de licença e suporte técnico ao produto) dos programas de computador de titularidade da Oracle Corporation para a PRODESP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-10-07. Valor – R\$11.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) nº 56/07 e o instrumento contratual.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.

TC-028901/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Stemag/Ypê.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Francisco José F. Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro - MC).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de

pavimentos, atendimento ao crescimento vegetativo, troca de hidrômetro, supressão e religação de água e esgoto na área dos pólos de manutenção Vila Prudente, Mooca e São Mateus e Escritórios Regionais Aricanduva, Mooca, Tatuapé e São Mateus – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 21-01-08 e 12-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-022090/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Aliter Construções e Saneamento Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 28-09-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo Nobre (Superintendente Gestão e Desenvolvimento Operacional de Sistemas Regional).

Objeto: Execução das obras do sistema de abastecimento de água do Município de São Roque, compreendendo Adutora de Água Tratada Gabriel Piza; Adutora de Água Tratada Marieta; Adutora de Água Tratada Nova São Roque; Rede de Distribuição de Água – Setor Gabriel Piza; Rede de Distribuição de Água – Setor Nova São Roque e Marieta; Rede de Distribuição de Água – Setor Mosteiro; Centro de Reservação Gabriel Piza – Reservatório de 500m³; Estação Elevatória de Água Tratada Nova São Roque; Estação Pressurizadora de Água Tratada Marieta; Centro de Reservação Mosteiro – Reservatório 1.000 m³; Centro de Reservação Nova São Roque – Reservatório 500 m³.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-05-08. Valor – R\$1.885.465,54.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato.

TC-038564/026/07

Contratante: Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo.

Contratada: John Wiley & Sons, Inc.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eliana de Azevedo Marques (Diretora Técnica).

Objeto: Aquisição de periódicos – assinaturas internacionais referentes ao exercício de 2007.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-08-07. Valor – R\$1.247.514,28.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o ajuste em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-021162/026/08

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Clarice Barelli (Assistente Técnico de Direção III – NILO – Núcleo de Infra-estrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador – NEF - Núcleo Econômico Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para o Complexo Hospitalar das Clínicas da FMUSP – Lote I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-05-08. Valor – R\$3.879.997,46.

TC-021251/026/08

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Clarice Barelli (Assistente Técnico de Direção III – NILO – Núcleo de Infra-estrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador – NEF - Núcleo Econômico Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para o Complexo Hospitalar das Clínicas da FMUSP – Lote III.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021162/026/08). Contrato celebrado em 08-05-08. Valor – R\$820.601,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (apreciado no TC-021162/026/08) e os contratos em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007708/026/08

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenadores da Despesa: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde) e Vera Fischer Pires de Campos (Diretora Técnica de Departamento).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição dos medicamentos incluídos no programa de dispensação de medicamentos em caráter excepcional.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços nº223/2007 de 12-12-07. Notas de Empenho nºs 00883; 00011 e 00296 de 28-12-07; 31-01-08 e 14-05-08. Valores – R\$3.220.151,72; R\$3.967.554,14 e R\$5.387.990,58.

TC-018459/026/08

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição dos medicamentos incluídos no programa de dispensação de medicamentos em caráter excepcional.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços nº223/2007 de 12-12-07 (analisadas no TC-007708/026/08). Nota de Empenho nº 04165 de 27-12-07. Valor – R\$803.178,72.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) apreciado no TC-007708/026/08, as atas de registro de preços e as notas de empenho emitidas objeto de exame.

TC-021686/026/08

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Serra Leste Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Isaias Raw (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-05-08. Valor – R\$1.087.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o contrato, com advertência à origem.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-012610/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de monitoração remota da segurança dos ambientes web e demais ambientes operacionais da baixa plataforma.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 26-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação e Aditamento (fls. 1088 e verso), com recomendação.

TC-036605/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Alfa Dornase 1mg/ml solução, ampola 2,5ml.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 04/07 celebrada em 21-03-07. Nota de Empenho nº 2007NE03096 emitida em 22-08-07. Valor – R\$906.559,56.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar

regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho objeto de exame, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-004323/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação e pavimentação da ligação viária SP-167 – Rodovia Deputado Nagib Chaib com a Rua Ariovaldo Silveira Franco, no Município de Mogi Mirim com 2,50 Km em extensão, incluindo dispositivos de entroncamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-12-07. Valor – R\$2.763.977,04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o Contrato nº 15.206-7, com recomendação.

TC-010487/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Encalco Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-07-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Izaias Storch (Superintendente da UNB Paranapanema) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Execução das obras de ampliação do Centro de Reservação da ETA, com a construção de 02 reservatórios R-1C e R-1D de 3.500m³ cada, no Município de Presidente Prudente.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-01-08. Valor – R\$3.512.965,47.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, com recomendação.

TC-013563/026/08

Contratante: Instituto Adolfo Lutz.

Contratada: CCL Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Marta Lopes Salomão (Diretora Geral).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Clélia Maria S.S.Aranda (Coordenadora da Coordenadoria de Controle de Doenças).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marta Lopes Salomão (Diretora Geral).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com certificação periódica em equipamentos de segurança biológica.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$742.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato.

TC-015893/026/08

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Antonio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete - Substituto).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria para o monitoramento dos cursos de qualificação profissional e para avaliação do Programa Emergencial ao Auxílio - Desemprego – PEAD.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-02-08. Valor – R\$1.223.580,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-036594/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Contratada: Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços especializados em planos de assistência odontológica, destinado aos empregados da CPTM.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 15-01-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo nº 3, e legal o ato determinador da despesa.

TC-037157/026/05

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio Egypt/Tejofran.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor Geral).

Objeto: Execução de serviços de engenharia para apoio ao Controle Operacional do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal do Estado de São Paulo para a ARTESP.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-01-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame e legal o ato ordenador da despesa, com determinações à Origem, nos termos do voto da Relatora.

TC-019168/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Concremat Engenharia e Tecnologia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramentos, restauração, contenção de encostas e recomposição de sistemas de drenagem superficial em pontos críticos na SP-139 – trecho Sete Barras/São Miguel Arcanjo – Parque Estadual Carlos Botelho.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 18-06-07, 23-08-07, 19-10-07 e 15-01-08.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos, bem como legais os atos determinadores das despesas, com recomendação à Administração.

TC-019949/026/06

Contratante: Segunda Seção do Estado Maior da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Sisgraph Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Cláudio Antonio Rissotto (Tenente Coronel PM Dirigente).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da UO).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cláudio Antonio Rissotto (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Contratação de licenças de uso e de subscrição de atualização para os sistemas de informação geográfica (GIS) e de cartografia digital em uso no ambiente computacional da Polícia Militar.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-05-06. Valor – R\$750.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicados em 01-03-07 e 24-11-07.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-038054/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Pramipexol 1mg - comprimido.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 76/07 celebrada em 18-06-07. Nota de Empenho nº 2007NE03059 emitida em 22-08-07. Valor – R\$869.929,20.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços nº 76/07 e a nota de empenho nº 03059/2007, bem como legal o ato ordenador das correspondentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-0005095/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Porttepel Comércio Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de 13.000 conjuntos de alunos – MCF-M3, para atender as escolas estaduais subordinadas à Coordenadoria de Ensino do Interior - CEI.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento nº 36/0796/07/05-03-014 de 27-12-07. Valor – R\$768.300,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a ordem de fornecimento n. 36/0796/07/05-03-014 (fl. 12), de 27-12-07, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-007691/026/08

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Decisão da Mesa em 31-08-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Decisão da Mesa em 29-10-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Eduardo Tribst (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de cartão-refeição aos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-10-07. Valor – R\$940.243,39.

Acompanha Expediente: TC-037962/026/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legal o ato ordenador de despesa, com recomendação à Administração.

TC-009704/026/08

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Autoridade que Dispensou a Licitação: João Francisco Aprá (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento de metodologia para elaboração de indicadores para o programa estadual de desburocratização e reestruturação do observatório do futuro do trabalho, incluindo avaliação dos impactos do piso salarial regional ao Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$886.060,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-013123/026/08

Locatário: Banco Nossa Caixa S/A.

Locador: W.R.R. Serviços Empresariais Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Locação de imóvel a ser construído, para abrigar a Unidade de Negócio Itapetininga do locatário, cuja construção será executada de acordo com o projeto aprovado pelo Departamento de Engenharia do locatário, às expensas da locadora, em terrenos de sua propriedade, localizado na Rua Venâncio Ayres, 384 e Rua Quintino Bocaiúva, 623 – Itapetininga – São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-02-08. Valor – R\$1.620.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Administração.

TC-021034/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Ultrafértil S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Alvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de nitrato de amônio líquido a granel para tratamento de esgoto – compra estratégica.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 11-06-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame e legal o ato ordenador da despesa.

TC-024218/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Enorsul – Emissão Norte-Sul Serviços em Saneamento Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 29-04-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte - MN) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos não envelopados e outros serviços comerciais nas áreas dos Escritórios Regionais da Freguesia do Ó e Vila Nova Cachoeirinha da Unidade de Negócio Norte – RMSP – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 19-06-08. Valor – R\$5.887.841,57.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000507/002/06

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, no exercício de 2004.

Responsável: José Carlos Souza Trindade (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-10-07, que julgou irregular a matéria e negou registro ao ato de admissão do Sr. Alexandre Santucci, bem como aplicou ao responsável multa de 50 UFESP’s, com base no artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93, determinando, por conseguinte, o acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Advogado: Laís Maria de Rezende Ponchio.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir a pena de multa aplicada ao ex-Reitor.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-006630/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Guaru-Press Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Guarulhos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Samuel Jacintho de Amorin (Secretário de Relações do Trabalho).

Objeto: Locação de veículos utilitários com motorista e combustível.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-03-08.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legal o ato determinativo da despesa.

TC-002225/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: SS Silveira & Silveira Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material de limpeza e utensílios domésticos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços nº44/06 celebrada em 31-10-06. Valor – R\$926.079,98. Nota de Empenho nº12701 emitida em 23-11-06. Nota de Empenho nº2245 emitida em 16-02-07. Nota de Empenho nº2393 emitida em 27-02-07. Nota de Empenho nº 6152 emitida em 01-06-07. Nota de Empenho nº 6153 emitida em 01-06-07. Nota de Empenho nº6651 emitida em 28-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 13-09-07.

Advogados: Thatyana A. Fantini, Viviana R.C. Demartini e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002385/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Multiservice Cia de Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa(s): José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumach (Prefeito) e Estevan Sartoratto (Secretário dos negócios Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências dos próprios municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-07-07. Valor – R\$2.015.000,16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o instrumento contratual.

TC-015310/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da(s) Despesa(s): Marcio Cecchettini (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Cecchettini (Prefeito) e Marco Antonio Donário (Coordenador de Negócios Jurídicos e Assuntos Institucionais).

Objeto: Aquisição de gasolina comum e óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-04-07. Valor – R\$824.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 08-03-08.

Advogados: Maria do Carmo A. de A. M. Pasqualucci e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato.

TC-017142/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Multinivel Serviços e Equipamentos para Construção Civil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Locação de veículos, equipamentos e máquinas (Lote 1) a serem utilizados no Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 13-09-06. Valor – R\$666.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 03-09-07. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 06-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o contrato em exame, e conheceu do termo de reti-ratificação levado a feito.

TC-000903/001/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de materiais para massa asfáltica para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-05-08. Valor – R\$935.430,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-036417/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: D.C.T. – Tecnologia e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Farid Said Madi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito) e Fábio Gil Gaze (Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano).

Objeto: Prestação de serviços especializados de software e de aplicativos, manutenção, atualizações e prestação de serviços de informática para disponibilização de processamento de multas e a disponibilização de software e serviço de telefonia computadorizada por intermédio de unidade de resposta audível – URA, e de engenharia consultiva de trânsito e procedimentos de apoio relativos à administração e gestão de trânsito na cidade, com cessão de direitos de equipamentos, software, materiais e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-11-05. Valor – R\$4.062.479,88. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado em 13-06-07.

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanase, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Acompanham: TC-017948/026/05 e TC-018770/026/05.

TC-036530/026/05

Representante: Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guarujá, referente à Concorrência nº 04/05, que objetivou a contratação de empresa especializada para prestação de

serviços de engenharia de trânsito e procedimentos de apoio relativos à administração e gestão de trânsito. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado em 13-06-07.

Advogados: Marcos Moreira de Carvalho, Fernanda Squinzari e outros.

TC-028583/026/05

Representante: Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda., por seus representantes legais, Alfredo Roberto Ribeiro Badke - Administrador e Dany Lederman - Sócio Gerente.

Representado: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guarujá, referente à Concorrência nº 04/05, que objetivou a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de trânsito e procedimentos de apoio relativos à administração e gestão de trânsito. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicados em 14-10-05, e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, em 03-11-05 e 13-06-07.

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Marcos Moreira de Carvalho, Fernanda Squinzari e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedentes as representações apreciadas no TC-028583/026/05 e TC-036530/026/05 e irregulares a concorrência pública e o contrato analisados no TC-036417/026/05, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, diante do exposto no referido voto, dada a gravidade dos fatos apurados, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa no valor correspondente a 2000 (duas mil) UFESPs ao Sr. Farid Said Madi, Prefeito de Guarujá à época e Administrador responsável pelos atos praticados.

Determinou, por fim, a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público.

TC-001043/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Educa Ativa Informática Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Junior (Prefeito).

Objeto: Manutenção e utilização dos laboratórios de informática das escolas municipais, com fornecimento de sistemas de software para a Secretaria da Educação.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 18-04-05, 04-01-06, 10-03-06, 05-10-06, 05-04-07 e 06-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 02-04-08.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos em exame, com conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002470/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Contratada: Construtora Turim Ltda. ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wilson Aparecido Pigozzi (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção, destinados à produção de 100 (cem) unidades habitacionais tipologia – CDHU TI24A, pelo regime de autoconstrução, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Osvaldo Cruz – H, a ser realizado pelo regime de mutirão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-09-06. Valor – R\$969.544,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 15-03-07.

Advogado: Ana Cristina Tavares Finotti.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais os atos determinativos das despesas, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs ao Prefeito, Senhor Wilson Aparecido Pigozzi, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-028673/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Supermercado Big Public de Pinda Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Abissamra (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cestas básicas para os servidores municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-09-05. Valor – R\$758.390,40. Termos Aditivos celebrados em 29-04-06 e 20-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 20-07-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/05, o contrato decorrente e, por acessoriedade, os termos de aditamento, com conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-028676/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vanconcelos.

Contratada: ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Abissamra (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de trânsito e procedimentos relativos à sinalização, administração e fiscalização do trânsito na Cidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-03-06. Valor – R\$3.314.583,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicados em 17-01-07 e 20-06-07.

Advogados: Carlos Ferreira Netto, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-033815/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Clínica Cardiológica Dr. Júlio A. Calil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços complementares à saúde na área de diagnose em cardiologia, através de exames prestados ao indivíduo que deles necessite.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-01-06. Valor – R\$887.078,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado em 19-10-07.

Advogados: Maria Cecília Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face das imperfeições mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 12/2005 e o contrato decorrente, com conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001439/026/06

Câmara Municipal: Indiaporã.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Fernando César Humer.

Advogado: João Paulo Sales Cantarella.

Acompanham: TC-001439/126/06 e TC-001439/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Indiaporã, exercício de 2006, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Chefe do Legislativo.

TC-001580/026/06

Câmara Municipal: Caiuá.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Sebastião Aires de Souza.

Advogado: Carlos Alberto Pintado Duran Carbonaro.

Acompanham: TC-001580/126/06 e TC-001580/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em

face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das alíneas "b" e "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Caiuá, exercício de 2006, com determinação à Auditoria competente da Casa.

Decidiu, ainda, condenar o responsável à devolução das importâncias pagas indevidamente (sessões extraordinárias – fls. 31), corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

Registrou, por fim, que a quitação do responsável somente será expedida após a satisfação dos débitos. Na inércia, expedir-se-á o correspondente título executivo a favor da Fazenda Municipal, nos termos do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal.

TC-001749/026/06

Câmara Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Laudionor Elias Geraldo.

Acompanham: TC-001749/126/06 e TC-001749/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Chefe do Legislativo.

TC-001902/026/06

Câmara Municipal: São Joaquim da Barra.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Dejaime de Oliveira Ribeiro.

Advogado: Hélber Ferreira Magalhães.

Acompanham: TC-001902/126/06 e TC-001902/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo.

TC-001735/026/06

Câmara Municipal: Teodoro Sampaio.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Antonio Edilson Borges.

Acompanham: TC-001735/126/06 e TC-001735/326/06 e Expediente: TC-001044/005/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das alíneas "b" e "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, exercício de 2006, com recomendações à origem, mediante ofício.

Decidiu, ainda, condenar o responsável à devolução das importâncias pagas indevidamente (sessões extraordinárias), com os devidos acréscimos legais até a data de seu efetivo pagamento, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias. A quitação do responsável somente será expedida após a satisfação dos débitos. Na inércia, expedir-se-á o correspondente título executivo a favor da Fazenda Municipal, nos termos do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal.

TC-003042/026/06

Prefeitura Municipal: Sebastianópolis do Sul.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Antonio Abreu do Valle.

Advogado: Joaquim de Souza Neto.

Acompanham: TC-003042/126/06, TC-003042/226/06 e TC-003042/326/06 e Expediente: TC-002137/011/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Sebastianópolis do Sul, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

TC-002987/026/06

Prefeitura Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2006.

Prefeito: Nelson Magalhães Neves.

Acompanham: TC-002987/126/06, TC-002987/226/06 e TC-002987/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Nhandeara, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, por ofício.

TC-003381/003/04

Embargante: Edson Moura – Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Consórcio Paço Paulínia, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução do Novo Paço Municipal, compreendendo a elaboração dos projetos executivos, obras civis e demais obras complementares.

Responsáveis: Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário de Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete) e João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-07-08.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, entendendo que o v. acórdão não contém obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, rejeitou os embargos de declaração.

TC-007894/026/98

Recorrente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.

Assunto: Contas anuais da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, relativas ao exercício de 1998.

Responsável: José Eduardo Callegari Cenci (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-09-2000, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Antonio Alves de Souza, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Acompanham: TC-007894/126/98 e Expedientes: TC-005154/026/2000 e TC-004232/026/99.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalvas as contas da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, exercício de 1998, quitando-se os responsáveis.

TC-003371/026/05

Recorrente: Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André - EMHAP

Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André - EMHAP, relativas ao exercício de 2005.

Responsáveis: Paulo da Silva Amorim, Antônio Roberto Machado Nogueira e Luciana Lessa Simões Pescarini (Diretores Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-07-07, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Flávia Regina Gonçalves.

Acompanham: TC-003371/126/05 e Expediente: TC-020563/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André - EMHAP, exercício de 2005, quitando-se os Responsáveis, excetuando-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-034520/026/04

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira - CONSAÚDE.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira - CONSAÚDE, no exercício de 2003.

Responsável: Maria Cármen Amarante Botelho (Diretora Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-03-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou à responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado: Amélia Augusta Simi Calazans Gódke.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro às admissões dos Técnicos em

Radiologia e de Laboratório (fls. 09 e 10), cancelando-se, por conseguinte, a multa imposta à responsável.

TC-000862/001/07

Recorrente: Ronney Antônio Ferreira – Prefeito do Município de Paulicéia.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Paulicéia, no exercício de 2006.

Responsável: Ronney Antônio Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-04-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou pena de multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença, determinar o registro dos atos admissionais de fls. 03/04.

TC-018053/026/03

Recorrente: José Luiz Parella – Prefeito Municipal de Ibaté e Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – DRIBBI, a partir de 12 de janeiro de 2007.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – DRIBBI em Ibaté, relativas ao exercício de 2002.

Responsável: José Luiz Parella (Prefeito e Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-04-07, que aplicou ao responsável multa no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Alessandro Magno de Melo Rosa e outros.

Acompanha: TC-018053/126/03

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000996/003/05

Recorrente: Milton Álvaro Serafim – Ex-Prefeito Municipal de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Margate Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda., objetivando a

construção de uma escola de ensino fundamental no Bairro Jardim Miriam, na Rua Teodoro Sebastião Pisoni.

Responsável: Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-07-07, que julgou irregulares a licitação, o contrato e as despesas dele decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao senhor Milton Álvaro Serafim multa no equivalente pecuniário de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do mesmo Diploma legal.

Advogados: Luís Fernando Barreto Penna Chaves, Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva e outros.

Acompanha: Expediente: TC-007998/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida, inclusive a multa aplicada.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-002522/005/04

Representante: Nilson Carlos Itelvino – Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Responsável: Edivaldo Hasegawa (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, no exercício de 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicados em 04-02-05 e 23-08-06.

Advogados: Emerson Martins dos Santos, Tiago Pereira Pimentel Fernandes, Geovani Candido de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, comprovados os fatos narrados na inicial, decidiu julgar irregulares os atos praticados pelo Executivo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no exercício de 2004, e, em consequência, procedente a representação, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente

quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV, do artigo 2º, do mesmo Diploma Legal.

Determinou, por fim, ao Sr. Edivaldo Hasegawa que recolha aos cofres públicos as quantias gastas irregularmente, de acordo com os cálculos da Assessoria Técnica de ATJ às fls. 534/536, com juros e correção monetária até o seu efetivo recolhimento, notificando-se o responsável pessoalmente.

TC-011287/026/05

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: TB Serviços, Transportes, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Junior (Diretor Superintendente).

Objeto: Distribuição de água potável em diversas ruas do bairro Recreio da Borda do Campo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 17-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) em 27-11-07.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo em exame.

TC-001640/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Tapiraí.

Contratada: Ralip Transportes Rodoviários Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alvino Guilherme Marzeuski (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de passes escolares a estudantes, vales transportes a funcionários públicos municipais e a pessoas carentes residentes no município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-08-06. Valor – R\$979.170,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado em 30-11-06.

Advogado: Vinicius de Oliveira Barbaresco.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato.

TC-000441/010/08

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

Objeto: Aquisição de 1400 toneladas de policloreto de alumínio.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 02-01-06. Valor – R\$756.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato nº 002/2008.

TC-001424/026/05

Câmara Municipal: Estância Turística de Ribeirão Pires.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Saulo Benevides dos Santos.

Advogado: João de Deus Pereira Filho.

Acompanham: TC-001424/126/05 e TC-001424/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, exercício de 2005, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001538/026/06

Câmara Municipal: Sumaré.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Roberto Batista Vensel.

Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanham: TC-001538/126/06 e TC-001538/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sumaré, exercício de 2006, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001560/026/06

Câmara Municipal: Anhumas.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Odair Dias Cavalcante.

Acompanham: TC-001560/126/06 e TC-001560/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento

no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Anhumas, exercício de 2006, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001601/026/06

Câmara Municipal: Estância Turística de Embu.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Maria das Graças de Souza.

Advogados: Fabiano Villalba Mello, Osmar Espírito Santo e outros.

Acompanham: TC-001601/126/06 e TC-001601/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu, exercício de 2006, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-003109/026/06

Prefeitura Municipal: Estrela do Norte.

Exercício: 2006.

Prefeito: Dehon Aparecido Toso.

Acompanham: TC-003109/126/06, TC-003109/226/06 e TC-003109/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-000242/126/08 (Exp. TC-1561/005/08)

Agravante: Edivaldo Alves Brito – Presidente da Câmara Municipal de Flora Rica.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que cominou multa ao responsável no valor equivalente a 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP – contas anuais da Câmara Municipal de Flora Rica, relativas ao exercício de 2008.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em preliminar, aplicando o princípio da fungibilidade, recebeu o recurso como agravo e não o conheceu, porque intempestivo, mantendo-se integralmente os

termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D. O. E. de 24/06/08.

TC-000377/126/08 (Exp. TC-1428/002/08)

Agravante: Vagner Alvares Matias – Presidente da Câmara Municipal de Ubirajara.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que cominou multa ao responsável no valor equivalente a 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP – contas anuais da Câmara Municipal de Ubirajara, relativas ao exercício de 2008.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em preliminar, aplicando o princípio da fungibilidade, recebeu o recurso como agravo e não o conheceu, porque intempestivo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D. O. E. de 24/06/08.

TC-001615/126/08 (Exp. TC-25440/026/08)

Agravante: Cátia Rosana Bórsio Cardoso – Prefeita do Município de Itajobi.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que cominou multa à responsável no valor equivalente a 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP – contas anuais da Prefeitura Municipal de Itajobi, relativas ao exercício de 2008.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em preliminar, aplicando o princípio da fungibilidade, recebeu o recurso como agravo e não o conheceu, porque intempestivo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D. O. E. de 24/06/08.

TC-001755/126/08 (Exp. TC-27741/026/08)

Agravante: Carlos Roberto Bueno – Prefeito do Município de Cândido Mota.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa ao responsável no valor equivalente a 100 UFESP's por descumprimento das Instruções nº02/07 – Sistema AUDESP – contas anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, relativas ao exercício de 2008.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em preliminar, aplicando o princípio da fungibilidade, recebeu o recurso como agravo e não o conheceu, porque intempestivo, mantendo-se integralmente os

termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D. O. E. de 24/06/08.

TC-001784/126/08 (Exps. Tc-25831/026/08 e 25832/026/08)

Agravante: Farid Said Madi - Prefeito Municipal de Guarujá.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa ao responsável no valor equivalente a 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções nº 02/2007 – Sistema AUDESP – contas anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2008.

Advogado: Camila Cristina Murta.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em preliminar, aplicando o princípio da fungibilidade, recebeu os recursos como agravos e não os conheceu, porque intempestivos, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D. O. E. de 24/06/08.

TC-001978/126/08 (Exp. TC-1479/006/08)

Agravante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho 2008, que aplicou multa ao responsável no valor equivalente a 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções nº 02/2007 – Sistema AUDESP – contas anuais da Prefeitura Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2008.

Advogados: Cynthia Vicente Barau e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em preliminar, aplicando o princípio da fungibilidade, recebeu o recurso como agravo e não o conheceu, porque intempestivo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D. O. E. de 24/06/08.

TC-002006/126/08 (Exp. TC-1161/008/08)

Agravante: Terezinha Rodrigues Lima – Prefeita do Município de Mirassolândia.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que cominou multa à responsável no valor equivalente a 100 UFESP's, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Sistema AUDESP – contas anuais da Prefeitura Municipal de Mirassolândia, relativas ao exercício de 2008.

Advogado: Oswaldo Púlicci.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em preliminar, aplicando o princípio da fungibilidade, recebeu o recurso como agravo e não o conheceu, porque intempestivo, mantendo-se integralmente os

termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D. O. E. de 24/06/08.

TC-002008/126/08 (Exp. TC-24853/026/08)

Agravante: Junji Abe – Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 31 de maio de 2008, que aplicou multa ao responsável no valor equivalente a 100 UFESP's por descumprimento das Instruções nº02/07 – Sistema AUDESP – contas anuais da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2008.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em preliminar, aplicando o princípio da fungibilidade, recebeu o recurso como agravo e não o conheceu, porque intempestivo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D. O. E. de 24/06/08.

TC-000470/009/01

Recorrente: João Jorge Fadel – Prefeito do Município de Itararé.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Itararé, nos exercícios de 2000/2001.

Responsáveis: Floriano Cortes e João Jorge Fadel (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-12-07, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, aos responsáveis multa individual no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Fátima Civolani de Genaro e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001314/004/06

Recorrente: Francisco Neres de Meira – Prefeito do Município de Barão de Antonina.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Barão de Antonina, no exercício de 2005.

Responsável: Francisco Neres de Meira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-10-07, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta

de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares os atos de admissão por prazo determinado, procedendo-se os respectivos registros e, por conseqüência, cancelando-se a multa imposta ao responsável.

TC-029021/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, no exercício de 2005.

Responsável: Márcio Cecchettini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-08-07, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Cirurgião Dentista, Instrutor do SENAI, Auxiliar de Serviço Escolar, ADI, AC Saúde PSF, Professor I Educação Infantil, Professor I FUNDEF, Professor I EJA, Professor II Suplência, ACD – PSF, Enfermeiro PSF, Médico PSF e Agente Comunitário, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci, Nelson Bernardes Coutinho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares os atos de admissão em exame, cancelando-se a multa aplicada ao responsável, com recomendação à origem.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-027680/026/04

Contratante: Câmara Municipal de Diadema.

Contratada: UNIMED ABC – Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Hernandez (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares para o pessoal ativo, inativo, efetivos e comissionados.

Em Julgamento: Instrumentos de Aditamento celebrados em 01-09-06 e 14-08-07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendações ao Legislativo.

TC-001079/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário de Infra-Estrutura).

Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-01-06. Valor – R\$2.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 19-05-07.

Advogado: Daniela Scarpa Gebara.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Administração.

TC-001135/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Companhia Brasileira de Distribuição.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

Objeto: Fornecimento e entrega de cartões magnéticos de vale alimentação e cargas de crédito mensais, para utilização em supermercados credenciados pela contratada aos servidores da Prefeitura Municipal de Diadema.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 29-11-05. Valor – R\$7.669.476,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 16-03-07.

Advogados: Vanessa de Oliveira Ferreira e Domitila Duarte Alves.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu

julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos ordenadores das correspondentes despesas.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001600/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Capivari.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jose Carlos Tonetti Borsari (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 06-06-06. Valor – R\$343.322,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 15-09-07.

Advogados: Walter Alexandre do Amaral Schreiner, Eduval Messias Serpeloni e outros.

TC-016208/026/06

Representante: Comercial João Afonso Ltda. por seu Sócio Gerente – Antônio Bertagna.

Representado: Prefeitura Municipal Capivari.

Assunto: Representação formulada contra o edital de tomada de preços nº 007/2006, instaurada pelo Executivo Municipal local, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinado ao abastecimento do Departamento de Merenda Escolar do Município.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 007/2006 e o contrato abrigados no TC-001600/009/06, e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas, e julgou prejudicada a representação apreciada no TC-016208/026/06.

Decidiu, ainda, impor multa ao Responsável, Sr. Jose Carlos Tonetti Borsari, no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências.

TC-007083/026/06

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: Multi Vias Locações e Viagens Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente) e Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Locação de ônibus com capacidade para 40 passageiros, com motorista.

Em Julgamento: Apostila nº 01 lavrada em 06-11-07. Termo Aditivo celebrado em 21-01-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de apostilamento e o 3º termo aditivo, bem como legais os atos ordenadores das despesas.

TC-010324/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Elói Pietá (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha e João Marques Luiz Neto (Secretários de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, inclusive licitações para implantação do Programa para construção de 15 unidades escolares no município de Guarulhos, mediante planejamento e execução direta e indireta de obras e serviços, de acordo com os quantitativos estimados na proposta da contratada, expressa em planilha que contém todos os valores unitários dos serviços a executar, projetos e memorial descritivo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-12-05. Valor - R\$37.791.413,49. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 23-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 21-03-07.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Laís Rabello Zaros, Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato,

bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa, e conheceu do termo de reti-ratificação juntado às fls. 632/633.

TC-035244/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratada: EPCCO – Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Antonio Márcio Ragni de Castro Leite (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Márcio Ragni de Castro Leite (Prefeito) e Juraci Brito de Oliveira (Engenheiro).

Objeto: Execução de serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares na Avenida Beira Mar, compreendendo um trecho de 10.484,23 metros, no Município de Ilha Comprida.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-06-06. Valor – R\$3.882.479,08. Termo de Prorrogação e Alteração celebrado em 10-07-06. Termo de Recebimento Provisório de 02-10-07.

Advogado: Tânia Mara Avino.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo de prorrogação e alteração, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, e conheceu do termo de recebimento provisório, com recomendação ao Município.

Determinou, ainda, à Prefeitura Municipal que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o termo de recebimento definitivo das obras, nos termos do artigo 73, letra “b”, da Lei Federal nº 8666/93.

TC-000148/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Teto Construções Comércio e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Moacyr Benedito de Souza – Campo dos Alemães.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-06. Valor – R\$2.691.286,61.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato

ordenador das despesas dele decorrentes, com recomendações ao Município.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024955/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação escolar, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, mão-de-obra, prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-06-07. Valor – R\$3.467.580,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 02-07-08.

Advogados: Otávio Jorge de Moraes Junior, Júlio César Meneguesso e outros.

TC-015732/026/07

Representante: TECPAL Industrial Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº03/2006, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação escolar.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato analisados no TC-024955/026/07, e legal o ato determinador das decorrentes despesas, e improcedente a representação abrigada no TC-015732/026/07, determinando o seu arquivamento.

Determinou, por fim, seja oficiado à Representante com cópia da presente decisão.

TC-019221/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Esur Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Execução de serviços de recapeamento asfáltico e serviços complementares no Bairro Jardim Pazzini, no município de Taboão da Serra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-04-08. Valor – R\$1.647.722,52.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-001506/026/06

Câmara Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Simone Habice Prado Mattar.

Períodos: (01-01-06 a 16-04-06) e (01-05-06 a 04-05-06).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Fernando César de Miranda.

Períodos: (17-04-06 a 30-04-06) e (05-05-06 a 31-12-06).

Acompanham: TC-001506/126/06 e TC-001506/326/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Porto Feliz, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, junto ao Responsável, providências para restituição ao erário dos valores pagos a título de sessão extraordinária (cf. quadros de fls. 33/40), com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-001877/026/06

Câmara Municipal: Estância Turística de Ribeirão Pires.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Saulo Benevides dos Santos.

Advogado: João de Deus Pereira Filho.

Acompanham: TC-001877/126/06 e TC-001877/326/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93,

decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001906/026/06

Câmara Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Dilermando Dié Antônio de Alvarenga.

Acompanham: TC-001906/126/06 e TC-001906/326/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de São José dos Campos, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao Responsável, com recomendações e alerta ao atual Presidente da Câmara.

TC-002934/026/06

Prefeitura Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2006.

Prefeito: Seisu Komesu.

Advogados: Ronan Figueira Daun e outros.

Acompanham: TC-002934/126/06, TC-002934/226/06 e TC-002934/326/06 e Expedientes: TC-000142/004/07 e TC-013096/026/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaimbê, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, a análise, em autos específicos, das matérias mencionados no referido voto, acompanhados do expediente TC-013096/026/06; assim como a tramitação autônoma do TC-000142/004/07.

TC-003051/026/06

Prefeitura Municipal: Urânia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Joaquim Pires da Silva.

Acompanham: TC-003051/126/06, TC-003051/226/06 e TC-003051/326/06 e Expedientes: TC-001490/011/07, TC-000750/011/07, TC-000577/011/06 e TC-000576/011/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Urânia, exercício de 2006, com ressalva das falhas subsistentes nos itens mencionados no referido voto e recomendações, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003320/026/06

Prefeitura Municipal: Ituverava.

Exercício: 2006.

Prefeito: Mario Takayoshi Matsubara.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Juliana Cristina Luvizotto e outros.

Acompanham: TC-003320/126/06, TC-003320/226/06 e TC-003320/326/06.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002267/026/99

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE, relativas ao exercício de 1999.

Responsável: Elói Alfredo Pietá (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-03-07, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 300 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Acompanham: TC-02267/126/99 e Expedientes: TC-006116/026/99, TC-018536/026/99, TC-013818/026/2000, TC-023049/026/2000, TC-026367/026/01 e TC-016239/026/02.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em preliminar, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, não conheceu do recurso ordinário.

TC-003884/026/04

Recorrente: Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP.

Assunto: Contas anuais da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Leandro Buzatto Amaral (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mencionada Lei.

Acompanha: TC-003884/126/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Maria Regina Pasquale

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.